



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.
"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes que específica, e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, publica e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criados para integrar os Anexos I e I-A, da Lei Complementar nº. 001/97 e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mais 06 (seis) Empregos Permanentes de Motorista, classificados no nível salarial VI, passando de 08 (oito) para 14 (quatorze), a quantidade de empregos dessa categoria funcional.

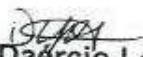
Parágrafo único São requisitos dos empregos de que trata o artigo 1º.: habilitação na respectiva categoria.

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar, serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

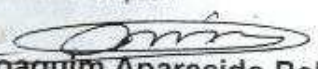
Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 08 de fevereiro de 2001.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro - Cep 14250-000
Fone: (16) 3666-1115 Fax: (16) 3666-1198 e-mail prefceos@com4.com.br